



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO DO CACS FUNDEB Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2023 - APROVA O CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CONSELHO, REFERENTE AO ANO CIVIL 2023

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL - 002/2023 - CLARO S.A
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2023 - UFV GDPAR BA3 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA-BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS FUNDEB

Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020 e Lei Municipal nº 389 de 30/03/2021

RESOLUÇÃO DO CACS FUNDEB Nº 02, de 14 de março de 2023.***Aprova o Cronograma de Reuniões do Conselho, referente ao Ano-2023.***

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Malhada, Bahia- CACS FUNDEB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 389, de 30 de março de 2021, e a deliberação dos membros do CACS FUNDEB, em Reunião Ordinária do dia 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art.17 da Lei 389/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as datas e organizar o Cronograma de Reuniões do CACS-FUNDEB de Malhada –BA;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Cronograma que trata da realização das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho CACS-FUNDEB de Malhada- Bahia;

ART. 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente na ultima sexta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando forem convocados os membros pela Presidente;



ART. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e/ou de sua publicação.

Malhada- BA, 14 de março de 2023.

Selma Maria Farias Lima
SELMA MARIA FARIAS LIMA-

Presidente CACS FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES NA SESSÃO ORDINÁRIA

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal:
Josiane Farias dos Santos Lima – Titular;
- II. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município:
Maria Divina Ribeiro dos Santos – Titular;
- III. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:
Selma Maria Farias Lima – Titular;
- IV. Representantes dos Pais/ Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:
Keila da Silva Xavier – Titular;
Jeanne Cristina Farias Santos Lima – Titular;
- V. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:
Josina Gomes de Souza – Titular;
- VI. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):
João Victor Pereira Magalhães Cardoso – Suplente;
- VII. Representantes das Escolas do Campo:
Mônia Farias Cardoso – Titular;
- VIII. Representantes das Escolas Quilombolas:
Liobino Dias dos Santos Filho – Titular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO CACS - FUNDEB

Cronograma de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CACS FUNDEB - Ano Civil de 2023

De acordo o Regimento Interno: **Art. 17 da Lei 389/2021**. "As reuniões do CACS FUNDEB serão realizadas : I- mensalmente ou II- extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

MÊS:	SESSÃO ORDINÁRIA/ DATA:	DIA DA SEMANA:	PAUTA	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/ DATA	PAUTA
Janeiro	20/01/2023	Sexta-feira	Posse e Eleição de Presidente	-	
Fevereiro	-	-		-	
Março	14/03/2023	Quarta - feira	Parecer 001/2023- Recursos 2022 e Cronograma de Reuniões 2023		
Abril	10/04/2023				
Maio	26/05/2023	Sexta-feira			
Junho	10/06/2023				
Julho	28/07/2023	Sexta-feira			
Agosto	10/08/2023				
Setembro	29/09/2023	Sexta-feira			
Outubro	10/10/2023				
Novembro	11/11/2023				
Dezembro	22/12/2023	Sexta-feira			

Silma Maria Farias Lima

Presidente CACS-FUNDEB

Aprovado em Sessão em: 14/03/2023

Jeane Cristina Farias Lima

Conselheira Relatora



Conselheiros do Fundeb,

Conselheiro

Keyla da Silva Xavier de Jesus

Seguimento;

Pais de alunos

Conselheiro

Maria Divina R. dos Santos

Seguimento

Professores da Ed. Básica

Conselheiro

Josiane Farias dos Santos Lima

Seguimento;

Poder Executivo Municipal

Conselheiro

Leobino Dias dos Santos Filho

Seguimento;

Escolas Quilombolas

Conselheiro

Jeanne Cristina Farias Santos Lima

Seguimento;

Pais de alunos da Educação Básica

Conselheiro

Silma Maria Farias Lima

Seguimento;

Representante de Diretores das Escolas Públicas

Conselheiro

São Victor Pereira Magalhães Lordeiro

Seguimento;

Conselho Municipal de Educação

Conselheiro

Josina Gomes de Souza

Seguimento;

Ex-alunos da Educação Básica

Conselheiro

Helônia Farias Cardoso

Seguimento;

Escolas do Campo

Conselheiro

Silma maria Farias

Seguimento;

Silma maria Farias Lima

Selma Maria Farias Lima

Presidente do CACS FUNDEB





**SEAMA - SECRETRIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE DE MALHADA**

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SEAMA Nº 002/2023
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 002/2023

A SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, em consonância com o CODEMA – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo LU/002/2023, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos, a CLARO S.A A- Inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, localizado na RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, no bairro de Pituba, município de Salvador, estado da Bahia, o empreendimento licenciado com as coordenadas: 14º19'59.79"S, 43º46'14.99"W localizado Rua Francisco Quirino centro, Malhada Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 03 de abril de 2023.

Henio Pablo Farias Silva
HENIO PABLO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 09 de 03 de JANEIRO 2023

Gimmy Everton Mouraria Ramos
GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





**SEAMA - SECRETRIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE DE MALHADA**

CONDICIONANTES DA LU/002/2023:

I – Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT-II – Funcionamento de Estação Rádio Base atenderá as cláusulas do Termo de Responsabilidade Ambiental para Licenciamento Ambiental, anexo ao Projeto apresentado.III – Utilizar somente matéria-prima de fornecedores devidamente licenciados junto aos órgãos ambientais competentes.IV – Dispor de equipamentos contra incêndio em locais visíveis e de fácil acesso, a exemplo de extintores, caixas de mangueiras, macas, kits de primeiros socorros, etc.V – Encaminhar os resíduos gerados recicláveis para unidades de reciclagem, devidamente licenciadas, ou para aterro adequado.VI – Promover treinamentos e cursos de capacitação de mão-de-obra para melhorar a capacidade de produção e funcional dos funcionários.VII – Manter as matérias-primas estocadas em local apropriado e seguro, de forma segregada, observando a organização e segurança do local de trabalho.VIII – Fornecer e promover o uso imediato de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as funções exercidas, bem como manter o controle de disponibilização dos mesmos.IX – Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora, evitando assim, transtornos aos funcionários, vizinhos e terceiros, como também manter sempre limpo o local da Estação de Rádio Base.X – Comunicar a SEMA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente.XI – Apoiar projetos de Educação Ambiental promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc.;XII – Emitir laudos de radiação não-ionizante, observando os efeitos da radiação em formas de vida (Prazo: 30 dias após operação);XIII- Emitir Laudo Radiométrico Prático para operação de ERB atualizado anualmente e Diagrama de Radiação Eletromagnética de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente (Prazo: 30 dias após a operação) XIV - Empresa do serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antenas. XV Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Malhada – BA, 03 abril de 2023.

Henio Pablo Farias Silva
HENIO PABLO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 09 de 03 de JANEIRO 2023

Gimmy Everton Mouraria Ramos
GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL





Constituído uma nova história

**SEAMA - SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE DE MALHADA**

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SEAMA Nº 001/2023

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 001/2023

A SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA 4.420/2015 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, em consonância com o CODEMA – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Malhada, tendo em vista o que consta do processo LU/001/2023, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos, a UFV GDPAR BA3 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICO LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA - Inscrita no CNPJ: 46.255.506/001-42 localizado na SÍTIO PEDRA DE CAL, ESTRADA DE MALHADA PARA PEDRA DE CAL, KM 15, nesse município de Malhada, estado da Bahia, Nas coordenadas: Latitude: 14º18'17.18"S Longitude: 43º40'37.52"O. Para a atividade Geração de Energia Elétrica em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Malhada – BA, 04 de abril de 2023.

Henio Pablo Farias Silva
HENIO PABLO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº09 de 03de JANEIRO 2023.

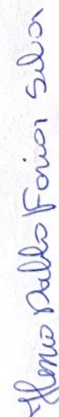
Gimmy Everton Mouraria Ramos
GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

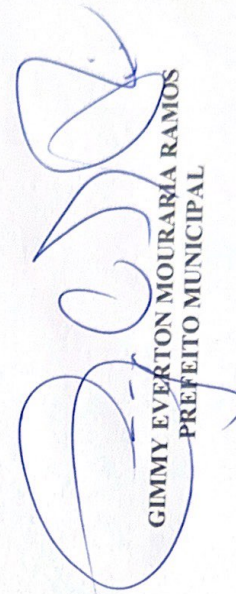


**CONDICIONANTES DA LU/0001/2023:**

I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, termos e documentos apresentados ao DMAA; II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à geração de energia através de painéis solares; Prazo: Imediato; III. Implantar placas de sinalização na área destinada à reserva legal - RL, e mantê-la totalmente preservada e cercada. Prazo: Imediato; IV. Apresentar programa de Educação Ambiental e comunicação social, bem como relatório de execução de atividades de educação ambiental destinado à comunidade escolar, o relatório de execução do Programa de Comunicação Social (PCS) destinado às comunidades do entorno do empreendimento, o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com ênfase nas atividades de manutenção e administração do empreendimento; Prazo: 90 dias; V. Apresentar a Análise preliminar de risco. Prazo: 15 dias após o início das obras; VI. Apresentar o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica e subestação de energia. Prazo: 120 dias; VII. Apresentar o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e manter o mesmo atualizado. Prazo: anualmente; VIII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de operação do empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 273/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área, bem como certificado de empresa habilitada para a destinação de resíduos perigosos. Prazo: imediato; IX. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). Prazo: imediato; X. Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho. Prazo: imediato; Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 XI. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. Prazo: imediato; XII. Operar adequadamente a caixa separadora de Água e Óleo da Subestação. Sendo que, o óleo deve ser coletado periodicamente e enviado para reciclagem ou disposição final devidamente licenciada, e apresentar relatório sobre a estabilização da fossa séptica instalada para os efluentes líquidos gerados. Prazo: semestral; XIII. Apresentar o contrato com a empresa de banheiro químico com as devidas autorizações. Prazo: imediato; XIV. Cumprir as exigências da SEMEIA, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental; XV. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Malhada-BA (SEMEIA); XVI. A empresa deverá apresentar a autorização de supressão de vegetação junto a documentação. XVII. descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Malhada - BA, 04 de abril de 2023.


HENIO PABLO FARIAS SILVA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 09 de 03 de JANEIRO 2023


GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D981-3741-1689-4155-24B9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D981-3741-1689-4155-24B9



Hash do Documento

1ac54cdb2c1f490bcf3ec32d6da367224d037714ef59e296d46d7904053ea1cc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/04/2023 10:52 UTC-03:00